



ATO REGULAMENTAR Nº 022/2016-GPGJ

Altera o Ato Regulamentar nº 02/2015 incluindo os irmãos dos servidores do Ministério Público no rol de pessoas da família a ensejar a concessão de licença por motivo de doença.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autonomia institucional do Ministério Público assegurada pelo Art. 127, § 2.º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o comando do Art. 8º, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 13/91 que confere ao Procurador-Geral de Justiça a competência de editar atos e decidir as questões relativas à administração em geral;

CONSIDERANDO os termos dos Processos Administrativos nº 11965 AD/2016 e 8340 AD/2016;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 12, § 3.º do Ato Regulamentar nº 02/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Para efeito de concessão da licença, considera-se pessoa da família o cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, pais, filhos, enteados e dependentes que viva às suas expensas e conste de seu assentamento funcional. Para membros e servidores são incluídos os irmãos, mesmo os que não vivam às suas expensas.

Art. 2.º – Este Ato Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, 29 de novembro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

Luiz Gonzaga Martins Coelho
Procurador-Geral de Justiça